



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100664-35.2020.5.01.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/08/2020

Valor da causa: R\$ 256.370,19

Partes:

RECLAMANTE: RICARDO DA SILVA CALDEIRA

ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN

ADVOGADO: HUMBERTO MARCIAL FONSECA

RECLAMADO: 99 TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100664-35.2020.5.01.0018

RECLAMANTE: RICARDO DA SILVA CALDEIRA

RECLAMADO: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Considerando as disposições das Resoluções nº 313/2020 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus e disciplinam a possibilidade de realização de audiência por videoconferência;

Considerando que, para a realização de audiência, em conformidade com a Portaria nº 61/2020 do Conselho Nacional de Justiça, o artigo 2º do Ato Conjunto nº 6 da Presidência/Corregedoria do TRT da 1ª Região determina a exclusividade da plataforma *Cisco-Webex*, cujo sistema prevê o convite para participação por meio de mensagem eletrônica (e-mail);

Considerando, por fim, os termos do Ato nº 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e demais disposições do Ato Conjunto nº 6 da Presidência/Corregedoria do TRT da 1ª Região;

Na busca pela efetividade da justiça e com vistas ao início da prática telepresencial das audiências em época de pandemia Covid-19, **designa-se audiência INICIAL a ser realizada no dia 05/10/2020, às 14:30 horas**, sendo a ré intimada por e-carta também para apresentar defesa escrita e documentos sob sigilo, sob pena de revelia e confissão.

DADOS DA AUDIÊNCIA:

Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?>

MTID=mebf0284d511593b986b869f16599c572

Número da reunião: 173 913 5491

Senha: 18vtrj

Expeçam-se mensagens eletrônicas aos patronos cadastrados, contendo convite para a audiência a ser realizada.

As partes poderão informar, em até 24 horas antes da realização da audiência, endereço de *email* diverso para que seja enviado novo convite para participação, incluindo partes, advogados e terceiros que desejem participar.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de agosto de 2020.

MARCOS DIAS DE CASTRO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCOS DIAS DE CASTRO - Juntado em: 26/08/2020 12:51:10 - 2c9e577
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20082600105612200000117840585?instancia=1>
Número do processo: 0100664-35.2020.5.01.0018
Número do documento: 20082600105612200000117840585

18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100664-35.2020.5.01.0018

Em 05 de outubro de 2020, na sala de sessões da 18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS DIAS DE CASTRO, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100664-35.2020.5.01.0018 ajuizada por RICARDO DA SILVA CALDEIRA em face de 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA..

Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL GONTIJO DE ASSIS, OAB nº 197381/MG.

Ausente o reclamado e seu advogado.

Ante a ausência da reclamada, requereu a parte autora que a mesma fosse considerada revel quanto à matéria fática.

Proposta conciliatória impossível. Em razões finais, a parte reclamante reportou-se aos elementos dos autos.

Autos conclusos para decisão. ***Sine die* para sentença.**

Audiência encerrada às 14h40min.

MARCOS DIAS DE CASTRO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por JOSÉ VITOR SOARES DA SILVA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: MARCOS DIAS DE CASTRO - Juntado em: 05/10/2020 14:55:55 - e0b6e03
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100514462090000000120252341?instancia=1>
Número do processo: 0100664-35.2020.5.01.0018
Número do documento: 20100514462090000000120252341



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100664-35.2020.5.01.0018

RECLAMANTE: RICARDO DA SILVA CALDEIRA

RECLAMADO: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

Relatório

Vistos etc...

Trata-se de ação trabalhista ajuizada pelo reclamante em 01/05/2013 vindicando pelos fatos e fundamentos delineados na petição de ID. c931f3c a procedência dos pedidos elencados na inicial. Juntou documentos.

Ante a ausência da reclamada à assentada, requereu a parte autora que a mesma fosse considerada revel quanto à matéria fática.

Proposta conciliatória impossível.

Em razões finais, a parte reclamante reportou-se aos elementos dos autos.

É o relatório.

Fundamentação

DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro, por presentes os requisitos insculpidos no §3º do artigo 790 da CLT e no item I da Súmula 463 do C. TST (declaração de hipossuficiência em ID. 8806829).

DA REVELIA DA RECLAMADA

Embora regularmente citada, conforme ID. 529f768, a Reclamada não apresentou sua contestação.

Diante da inércia da Reclamada, decreto sua de revelia e confissão quanto à matéria fática, nos termos do item I da Súmula 74 do Colendo TST e do art. 344 do CPC.

Neste passo tenho por corretos os fatos e a jornada mencionada na inicial, e passo ao exame dos pleitos formulados na inicial.

DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Diante da revelia acima decretada, tenho por verdadeiros os fatos narrados na inicial, declaro como sendo de emprego a relação jurídica existente entre as partes, e condeno a Ré a proceder a anotação da CTPS com data de admissão em 01/05/2013, na função de motorista, **com remuneração à base de comissões, que deverão ser apuradas em liquidação de sentença** (já que os valores dos documentos juntados aos autos apresentam considerável variação).

Em decorrência do vínculo empregatício, acolho os pedidos de: a) Férias vencidas, em dobro, acrescidas do terço constitucional, referentes aos períodos aquisitivos de 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019; b) Férias simples, acrescidas do terço constitucional, referente ao período aquisitivo de 2019/2020; c) 13º salário integral de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; d) FGTS de todo o período contratual, inclusive sobre o item "c" acima deferido.

Improcede, contudo, o pedido de 13º salário proporcional de 2020, eis que, como dito pelo próprio autor, o contrato de trabalho ainda se encontra em curso.

DAS HORAS EXTRAS E DO INTERVALO INTRAJORNADA

Diante da revelia acima decretada, merece acolhimento os fatos narrados na inicial, inclusive quanto aos horários e jornadas mencionadas na peça primeira.

Quanto ao intervalo intrajornada, todavia, não é crível que durante toda a extensa rotina de labor narrada na inicial, o trabalhador não gozasse de qualquer intervalo. Não atende a um simples juízo de verossimilhança compreender que o Reclamante não tivesse qualquer intervalo intrajornada, numa jornada que se iniciava às 06 horas de manhã e só findava às 18 horas da tarde.

Por tais razões específicas, fixo a jornada do reclamante como sendo, de 6 às 18 horas, de segunda a domingo, com intervalo intrajornada de 30 minutos.

Em decorrência, acolho os pedidos de: a) horas extras, acrescidas de 50%, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, considerados os horários acima mencionados; b) no que tange ao intervalo intrajornada não concedido: b.1) até 12.11.2017 (data de início da vigência da Lei 13.467 de 2017), 1 hora extra por dia de labor, acrescida de 50%, ante o disposto na Súmula 437 do c. TST; b.2) a partir de 13.11.2017, indenização referente a 30 minutos por dia de labor, acrescidos de 50%, ante à nova redação dada ao §4º do artigo 71 da CLT; c) horas extras acrescidas de 100%, pelo labor em feriados e domingos.

Por habituais, procede o pedido de integração das horas extras deferidas nos itens “a”, “b.1” e “c” acima deferidas para fins de r.s.r., e ainda, de ambos, para fins de 13os salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS.

Na apuração de tais horas extras deverão ser considerados os seguintes parâmetros: a) a evolução salarial do autor, bem como o disposto na Súmula 264 do c. TST para fins de fixação da base de cálculo das horas extras; b) a incidência do divisor 220; c) a dedução de todas as parcelas quitadas sob idêntica rubrica, inclusive observando-se o disposto na OJ 415 da SDI-1 do c. TST.

DA INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS PELA DETERIORAÇÃO DO VEÍCULO E PELA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Mesmo diante da revelia acima decretada (e da confissão resultante), entendo pela improcedência deste item do pedido, conforme autoriza, inclusive, o inciso IV, do 4º do artigo 844 da CLT.

É que constitui-se fato de notória sabença que um motorista, quando presta serviços a empresas da jaez da Reclamada, já tem prévio conhecimento das condições em que se dará tal prestação de serviços.

Ora, o trabalhador sabe que usará veículo de sua propriedade ou alugado, possuindo pleno conhecimento das condições de prestação de serviços. O trabalhador tem total liberdade de aderir ou não a tal condição, sendo evidente que a busca de ressarcimento quanto ao uso de veículo, em nosso sentir, viola o princípio da boa fé objetiva, que rege todas as relações contratuais, inclusive as de emprego.

Improcedem estes itens do pedido.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ante o disposto no artigo 791-A da CLT, defiro honorários advocatícios ao patrono da reclamante, no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Ainda que tenha ocorrido a improcedência de alguns pleitos formulados pelo Reclamante, não há que se falar em honorários sucumbenciais recíprocos, considerando o princípio da causalidade, eis que a Ré quedou-se revel e sequer constituiu advogado nos presentes autos.

DOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Juros e correção monetária na forma da lei e da OJ 400 da SDI-1 do c. TST e Súmula 381 do c. TST.

Retenção fiscal e previdenciária autorizadas na forma das Súmulas 368 e 454 do c. TST.

Dispositivo

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial, para condenar a ré a proceder a anotação na CTPS do autor e ainda, satisfazer à parte autora as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que este dispositivo integra para todos os fins legais, em montante a ser apurado em liquidação de sentença, observados os parâmetros da motivação.

Deduzam-se as parcelas quitadas sob idêntica rubrica.

Juros e correção monetária na forma da lei e da OJ 400 da SDI-1 do c. TST e Súmula 381 do c. TST.

Em cumprimento do artigo 832, §3º da CLT (Lei 10035/2000), indica-se a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação:

- natureza salarial: 13os salários; horas extras; diferenças de 13os salários e de r.s.r. decorrentes das horas extras;
- natureza indenizatória: todas as demais parcelas integrantes da condenação.

Retenção fiscal e previdenciária autorizadas na forma das Súmulas 368 e 454 do c. TST.

Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela Reclamada.

Intimem-se as partes.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de dezembro de 2020.

MARCOS DIAS DE CASTRO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCOS DIAS DE CASTRO - Juntado em: 10/12/2020 17:08:18 - 1c856a5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121016240356400000123780900?instancia=1>
Número do processo: 0100664-35.2020.5.01.0018
Número do documento: 20121016240356400000123780900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100664-35.2020.5.01.0018
RECLAMANTE: RICARDO DA SILVA CALDEIRA
RECLAMADO: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

CERTIDÃO

Certifico que o recurso é tempestivo , eis que interposto pela reclamada no dia 29/01/2021 (Id: b721161).

Certifico que as custas, bem como o depósito recursal foram devidamente recolhidos pela reclamada (Id: 575e58c Id: 3ccf86a).

Certifico que as advogadas signatárias da peça recursal estão devidamente constituídas nos autos .

Assim, verifica-se que, nos termos do Provimento nº 06/11 da Corregedoria do E. TRT da 1ª Região, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade. Face ao recurso interposto, encaminho os autos à conclusão.

Em 04/02/2021

Marconi Gomes Dargam

Diretor de Secretaria

DECISÃO PJe-JT

Vistos.

Recebo o recurso ordinário manejado pela reclamada, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar no prazo legal, suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de fevereiro de 2021.

MARCOS DIAS DE CASTRO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCOS DIAS DE CASTRO - Juntado em: 04/02/2021 08:52:24 - c9385c7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21020408455177200000125565205?instancia=1>
Número do processo: 0100664-35.2020.5.01.0018
Número do documento: 21020408455177200000125565205



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100664-35.2020.5.01.0018

RECLAMANTE: RICARDO DA SILVA CALDEIRA

RECLAMADO: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

DESPACHO PJe-JT

Ante o requerimento id -7dde3b;

Inclua-se o feito em pauta breve de conciliação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS DIAS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCOS DIAS DE CASTRO - Juntado em: 18/02/2021 10:33:32 - 1f32016

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21021810261662900000126256912?instancia=1>

Número do processo: 0100664-35.2020.5.01.0018

Número do documento: 21021810261662900000126256912



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100664-35.2020.5.01.0018

RECLAMANTE: RICARDO DA SILVA CALDEIRA

RECLAMADO: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Considerando as disposições das Resoluções nº 313/2020 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus e disciplinam a possibilidade de realização de audiência por videoconferência;

Designa-se audiência de conciliação a ser realizada no dia 25/02/2021 às 10:00 horas.

Ficam cientes as partes dos dados da audiência/reunião:

PLATAFORMA UTILIZADA: ZOOM

LINK DE ACESSO: [https://trt1-jus-br.zoom.us/j/89646336537?](https://trt1-jus-br.zoom.us/j/89646336537?pwd=VzNxb01wZjlCZmdVNIQ3T1I5UzErdz09)
pwd=VzNxb01wZjlCZmdVNIQ3T1I5UzErdz09

ID: 896 4633 6537

Senha: 18vtrj

As partes poderão fornecer os dados dos patronos, partes e terceiros que participarão da audiência, para envio do link de acesso, em até 24 horas antes da realização da audiência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de fevereiro de 2021.

MARCOS DIAS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCOS DIAS DE CASTRO - Juntado em: 22/02/2021 08:31:22 - 3e96f69
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21021916041518700000126395825?instancia=1>
Número do processo: 0100664-35.2020.5.01.0018
Número do documento: 21021916041518700000126395825

18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100664-35.2020.5.01.0018

Em 25 de fevereiro de 2021, na sala de sessões da 18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS DIAS DE CASTRO, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100664-35.2020.5.01.0018 ajuizada por RICARDO DA SILVA CALDEIRA em face de 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA..

Às 09h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL GONTIJO DE ASSIS, OAB nº 197381/MG.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). YAGO MAZZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MYRIAM ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº 392331/SP.

CONCILIAÇÃO:

O reclamado paga ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 12.059,15, sendo R\$ 10.059,15, através da liberação por alvará ao reclamante do depósito recursal de ID **3ccf86a**, referente à primeira parcela do acordo, e o restante conforme discriminado a seguir:

- 2ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 19/03/2021.

Mediante depósito da conta corrente do Escritório que patrocina o reclamante HUMBERTO MARCIAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 05.169.858/0001-06, Caixa Econômica Federal (104), agência 0620, conta corrente 384-6, operação 003.

-Expeça-se alvará ao reclamante com o valor do depósito recursal de ID **3ccf86a**.

Cumprido o acordo, as partes dão-se reciprocamente **quitação quanto ao objeto da demanda** a título de indenização por **serviços autônomos** prestados;

Multa de 50% em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento, com vencimento antecipado das demais parcelas e imediata execução através do sistema BACEN JUD.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 241,18, calculadas sobre R\$ 12.059,15, dispensada ante o disposto no § 3º do Art. 790 da CLT.

Ante os termos da Portaria nº 757 de 26 de Agosto de 2019 da Procuradoria Geral Federal, deixo de encaminhar os autos à União Federal;

Cada parte suportará os **honorários advocatícios** dos seus respectivos patronos;

Tudo cumprido, dê-se baixa e archive-se.

As partes e patronos presentes acompanharam a digitação integral do termo de conciliação, não tendo efetuado qualquer impugnação, concordando expressamente com o teor nele contido.

Audiência encerrada às 10h13min.

MARCOS DIAS DE CASTRO

Juiz do Trabalho



Ata redigida por JOSE VITOR SOARES DA SILVA, Secretário(a) de Audiência.
Assinado eletronicamente por: MARCOS DIAS DE CASTRO - Juntado em: 25/02/2021 11:01:39 - fc94795
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022510310510100000126712421?instancia=1>
Número do processo: 0100664-35.2020.5.01.0018
Número do documento: 21022510310510100000126712421

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2c9e577	26/08/2020 12:51	Despacho	Despacho
e0b6e03	05/10/2020 14:55	Ata da Audiência	Ata da Audiência
1c856a5	10/12/2020 17:08	Sentença	Sentença
c9385c7	04/02/2021 08:52	Decisão	Decisão
1f32016	18/02/2021 10:33	Despacho	Despacho
3e96f69	22/02/2021 08:31	Despacho	Despacho
fc94795	25/02/2021 11:01	Ata da Audiência	Ata da Audiência